



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 044/2023

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. OBJETO:

1.1 Este processo licitatório tem como objetivo a contratação da dupla MAIARA E MARAISA, com nome empresarial SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA – ME, CNPJ: 26.636.436/0001-65, estabelecida na AV E, 1470, QUADRA-29-A LT 01 SALA 1602, Bairro Jardim Goias, Goiania, Goias, CEP 74.810-030, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CATSER -12610 - Proposta de show da dupla “ MAIARA & MARAISA” a ser realizado na data de 26/11/2023 em alusividades ao aniversário do município.	1	Show artístico	460.000,00	460.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante o após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses, após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se em virtude da realização das festividades alusivas ao Aniversário do Município de São Miguel do Iguaçu. Nesta ocasião grande parte das pessoas dos municípios vizinhos e comunidades dirigem-se ao local para prestigiar o evento e festejar. Festividade como essa aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e atividades de serviços. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que realmente é essencial para desenvolver a identidade nacional, educação e lazer.

2.2. O objeto trata-se de contratação direta em razão de inviabilidade de competição uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública.

2.2.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de fortalecer o Comércio local, buscando oportunizar a participação de artistas nacionais para fomentar a Festa de Aniversário do Município, realizou pesquisa de mercado, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, e das bandas de alcance nacional para fomentar o evento trazendo as atrações musicais dos gêneros que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.2.2. A dupla MAIARA & MARAISA possui um crescimento significativo na carreira, além de acumular milhões de cliques no YouTube e o reconhecimento nacional.

A dupla MAIARA e Maraisa cantam desde os cinco anos de idade, sendo reconhecida profissional em 2015, com o lançamento do DVD “Maiara&Maraisa ao vivo em Goiania”, realizando mega shows por o Território Nacional com a gravação de CD’s, DVD’s e EP’s onde emplaca um sucesso atrás do outro, em 2021 destacaram entre as Top 3 artistas femininas nacionais mais ouvidas no Spotify e também nos seus 10.465.673 milhões de ouvintes mensais no Spotify. Sem falar nos 9,55 milhões de inscritos no YouTube, 12.4 mil seguidores no Instagram e nos milhões de fãs que já compareceram a seus shows. A dupla Maiara e Maraisa é um fenômeno do sertanejo, da sofrência e do pop brasileiro!

2.2.3. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

2.2.4. Ademais, é importante se ressaltar, que acompanha em anexo ao processo administrativo, diversos materiais que indicam parte das inúmeras contratações da empresa com seus espetáculos por todo o Brasil.

2.2.5. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, ao menos, por todo o sul brasileiro, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

2.2.6. Diante da pesquisa, conclui-se que a dupla “Maiara e Maraisa” detém notória influência (exemplares anexo) musical entre o público, convergindo com a proposta do evento “EXPO São Miguel 2023”, que reúne pessoas dos municípios vizinhos e procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer o desenvolvimento econômico mantendo a cultura das festas e eventos do Município.

2.2.7. A contratação desta dupla se dá em razão do renome de abrangência nacional, e consagração do mesmo pela crítica especializada, que goza de bons conceitos e aceitação pela opinião pública, e seu repertório conta com vários sucessos musicais.

3. DO FORNECEDOR ESCOLHIDO

3.1. O fornecedor escolhido foi: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA – ME, CNPJ: 26.636.436/0001-65, estabelecida na AV E, 1470, QUADRA-29-A LT 01 SALA 1602, Bairro Jardim Goias, Goiania, Goias, CEP 74.810-030. especializada para a prestação de serviços de Produção e Realização de Show Artístico com a apresentação do artista, detentora exclusiva dos shows da dupla **MAIARA E MARAISA**.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da 14.133, de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível devido a inexistência de diversos possíveis executores, não é possível



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

estabelecer, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, exclusiva, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será prestado no **dia 26 de novembro de 2023**.

6.1.1. O início da apresentação está previsto para as 22:00 (vinte e duas) horas, com tolerância de trinta minutos. Este horário será confirmada na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

6.1.2. A duração da apresentação será de aproximadamente de 01:20 horas (uma hora e vinte minutos).

6.2. Local do Evento: Parque de Exposições Benevenuto Verona, Rua Fernando Ferrari – São Miguel do Iguaçu/PR

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7.9. Em caso de eventual alteração de datas do show, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o Município comunicará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.10. Em caso de cancelamento ou alteração de datas do show, em razão de caso fortuito, força



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

maior ou fato de terceiro, o município comunicará com antecedência mínima de 1(um) dia.

7.11. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

7.12. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

7.13. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA ACISMI – ATRAVÉS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. A **ACISMI** deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivos, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **ACISMI**.

8.2. É responsabilidade da **ACISMI** a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

8.3. A **ACISMI** deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

8.4. A **ACISMI** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

8.5. A **ACISMI** deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **ACISMI**.

8.6. A **ACISMI** deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

8.7. A **ACISMI** colocará a disposição da CONTRATADA geradores conforme rider técnico do artista.

8.8. Fica sob a integral responsabilidade da **ACISMI** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, locação/contratação e montagem e desmontagem do palco, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a **ACISMI** arcar com todas as despesas decorrentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Apresentar-se no local, data e hora estipulados para o show com todos os apetrechos e equipamentos necessários, inclusive banda de apoio, instrumentos, etc., exceto os pactuados no rider técnico.

9.3. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.4. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da apresentação.

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Reconhece expressamente que a contratada, desde a assinatura do contrato, autoriza a contratante, poderá, a seu exclusivo critério e de forma não-onerosa, utilizar todas as imagens livremente, bem como seus extratos trechos ou partes, podendo adaptá-los para fins de produção de obras áudio visuais e para fins de divulgação ou prestação de contas.

9.8. A contratação está condicionada à inexistência de medidas impeditivas, fixadas pelo juízo da Fazenda Pública/Patrimônio Público, ou órgão de controle externo.

9.9. Caso haja comercialização de CDs, camisetas, lembranças e etc, deverão seguir a Legislação Municipal, requerendo a solicitação de alvará de comércio eventual.

9.10. A nota fiscal deverá ser emitida com o código de serviço 12.07 e o ISSQN será retido na fonte.

9.11. Apresentar logo após o show a lista de músicas que foram executadas para fins de comprovação junto ao ECAD.

9.12. Ceder o direito de imagem, som e voz para fins de divulgação do evento.

9.13. Vedada realização de manifestações de cunho político, e/ou apreço/desapreço a figuras públicas.

9.14. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.2. A subcontratação é situação excepcional, em que não há margem para realizá-la sem que cumpridos os requisitos específicos, pois existe vínculo jurídico prévio de natureza contratual entre a Administração e a contratada, que, descumprido, pode culminar em burla ao princípio da licitação pública, contido no **art. 37, XXI, da Constituição da República**.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do Servidor **Sabrina Pamela Cechinel Limertz** nomeada pela Portaria nº 302/2023.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Inexigibilidade, e deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, bem como os dados bancários do Contratado (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido;

b. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de **02 (dois) dias úteis** para fins de liquidação;

b.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

c.1. O prazo de validade;

c.2. A data da emissão;

c.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

c.4. O período respectivo de execução do contrato;

c.5. O valor a pagar; e

c.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e. O pagamento será efetuado no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

e.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

e.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- f. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- f.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- g. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- i. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- j. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- l. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.
- m. Será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- n. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- o. Ainda em relação ao pagamento, em atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 460/2023, será efetuada a retenção do IRRF em todos os pagamentos realizados pela Contratante ao Contratado.
- p. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX)$ $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

- q. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

r. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Menor Índice dentre um dos dois a seguir - a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

s. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

t. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

u. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

v. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

w. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

x. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.12. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.14. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.15. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.16. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.17. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

16.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

16.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.20. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

16.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.23. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

17. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR SELECIONADO

17.1. Para fins de **habilitação jurídica**, foram apresentados os seguintes documentos:

17.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

17.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.9. Certificado de Registro de Marca expedido pelo Ministério da Economia.

17.10. Declaração/Carta Exclusividade da atração artística.

17.11. Declaração que não empregar menor de idade.

17.12. Declaração de Inexistência de Parentesco com Agentes Políticos Municipais e/ou Servidores Municipais.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme abaixo especificado:

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

12.001 Departamento de Desenvolvimento Econômico

12.001.22.661.0002.2066 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS

580 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo da contratação é de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias

São Miguel do Iguaçu, 22 de setembro de 2023.

VALCIR TEIXEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 373/2021